



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de julho de 2025



Série

Número 120

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2025

Louva publicamente as Irmãs da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias pelo seu notável centenário de devoção e de serviço junto das várias gerações de jovens e famílias do “Patronato São Filipe - Nossa Senhora das Dores”, hoje “Fundação do Patronato de São Filipe”, que as tornam merecedoras do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2025

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades, no âmbito do equipamento social, denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio, mediante uma comparticipação financeira no montante mensal total de 13.601,75 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2025****Sumário:**

Louva publicamente as Irmãs da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias pelo seu notável centenário de devoção e de serviço junto das várias gerações de jovens e famílias do “Patronato São Filipe - Nossa Senhora das Dores”, hoje “Fundação do Patronato de São Filipe”, que as tornam merecedoras do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:**Resolução n.º 555/2025**

Considerando que o “Patronato de Nossa Senhora das Dores”, entidade religiosa que teve a sua origem em 1918, que tinha como missão acolher as meninas pobres que vagueavam pelas ruas e que contou com a ação do então Pároco de Santa Maria Maior, Padre Laurindo, bem como com membros da Comunidade Paroquial, a partir do dia 4 de julho de 1925, passa a contar com a inestimável ajuda e presença das Irmãs da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias;

Considerando que, ao longo deste século, as Irmãs daquela Congregação distinguiram-se naquela obra (que mais tarde conheceu a denominação de Patronato de São Filipe e em 2010 de “Fundação Patronato de São Filipe”) nos domínios do apoio social, educativo e residencial a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a presença daquelas Irmãs na obra, ao longo de um século, que atravessou diferentes épocas, lutas e sucessos, foi essencial e determinante para que muitas gerações de crianças e jovens, com necessidade de proteção, pudessem ter uma vida mais digna e mais humana, evidenciando-se na concretização do acolhimento, da educação e da formação, promovendo e constituindo, sempre, um sinal de esperança de amor no seio da adversidade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2025, resolve:

Louvar publicamente as Irmãs da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias pelo seu notável centenário de devoção e de serviço junto das várias gerações de jovens e famílias do “Patronato São Filipe - Nossa Senhora das Dores”, hoje “Fundação do Patronato de São Filipe”, que as tornam merecedoras do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 556/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades, no âmbito do equipamento social, denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio mediante, uma comparticipação financeira no montante mensal total de 13.601,75 €.

Texto:**Resolução n.º 556/2025**

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que os utentes acolhidos nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente os provenientes do Estabelecimento de Santa Teresinha, estabelecimento integrado do ISSM, IP-RAM, revelam, presentemente, diagnósticos, temporários ou permanentes, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelos colaboradores e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional a estas problemáticas;

Considerando que o ISSM, IP-RAM se depara com uma situação de impossibilidade de assegurar de forma adequada a prestação de cuidados inadiáveis aos idosos acolhidos no Estabelecimento de Santa Teresinha, designadamente por carência de recursos humanos, situação que se agudiza pela existência de trabalhadores que não se encontram presentemente aptos ao desempenho que as suas funções exigem, circunstância que compromete quer o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, quer o conforto e bem-estar dos idosos;

Considerando que 85,7% dos idosos acolhidos em ERPI são dependentes graves ou totais, circunstância que aconselha o reforço imediato de recursos humanos e acentua a situação de pré-falência funcional que urge ultrapassar;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente e preventivamente face a esta situação, e continuar a assegurar uma resposta rápida e eficaz, de modo a não comprometer a qualidade de serviço prestado e responder em tempo útil e adequado às necessidades da população residente acolhida;

Considerando que a situação em que o Estabelecimento de Santa Teresinha se encontra, evidencia a necessidade de uma intervenção de emergência social, por forma a acautelar a prestação de cuidados e a manutenção da qualidade da resposta social aos idosos acolhidos de acordo com o seu grau de dependência e operacionalização de boas práticas;

Considerando que, em tempo útil, não foi possível ao ISSM, IP-RAM a admissão ou a mobilidade da totalidade de profissionais, designadamente com as categorias de ajudantes de ação direta, técnico superior na área social, escriturário,

empregado de refeitório, auxiliares de serviços gerais, lavadeiros, motorista e ainda profissionais de saúde como médico e enfermeiros, necessários ao adequado e regular funcionamento do Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem desenvolvido, ao longo dos anos, um trabalho de reconhecido mérito de intervenção social através da dinamização de respostas sociais nas áreas de crianças/ jovens e idosos, com recurso a instrumentos de cooperação com este Instituto, sendo um dos parceiros do ISSM, IP-RAM;

Considerando que fruto da parceria que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem assumido com o ISSM, IP- RAM, sedimentada na celebração de instrumentos de cooperação, bem como da proximidade geográfica desta Instituição com o Estabelecimento de Santa Teresinha e da experiência acumulada da mesma na intervenção social das respostas desenvolvidas no referido Estabelecimento, que a Instituição se disponibiliza para, ao abrigo da cooperação e durante o estrito espaço de tempo necessário para que a resposta se reorganize e consiga assegurar o seu regular funcionamento, alocar os colaboradores necessários ao Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que se promoverá os procedimentos necessários, para uma futura atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, atualmente sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que se pretende, a curto prazo, promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, tendo ficado excluída da hierarquização, designadamente, por revestir uma situação enquadrável no conceito de emergência social, ao abrigo do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea b) e e) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 16.º, 37.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal total de 13.601,75 € (treze mil, seiscentos e um euros e setenta e cinco cêntimos), destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das respostas sociais identificadas no número anterior, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.
3. A comparticipação financeira fica sujeita aos seguintes princípios:
 - a) É atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função das alterações de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do presente acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir;

- b) São elegíveis para efeitos do financiamento previsto as retribuições e encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social Estabelecimento de Santa Teresinha, melhor identificados no acordo de cooperação em causa;
 - c) As demais despesas correntes e de funcionamento inerentes ao Estabelecimento de Santa Teresinha são assumidas diretamente pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e o fixado no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
4. A atribuição, no âmbito do mesmo acordo, de uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante total estimado de até 54.472,20 € (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos), destinada ao financiamento com os encargos inerentes à compensação por cessação dos contratos de trabalho dos recursos humanos afetos ao presente acordo.
- 4.1 O apoio será pago contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia dos comprovativos de despesa relativos aos encargos mencionados no ponto 4, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de atípico e eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2025, terminando a 31 de dezembro de 2025.
7. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2025, no valor de 136.082,70 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825006014/ 2825006015/ 2825006016 e 2925005713/ 2925005714/ 2925005715.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)